



Resolução 01/2008

“Estabelece normas para distribuição de vagas e define critérios de classificação”

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Sistemas de Informação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos itens 70, 71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - As vagas existentes no Curso de Sistemas de Informação serão distribuídas com base nos seguintes percentuais:

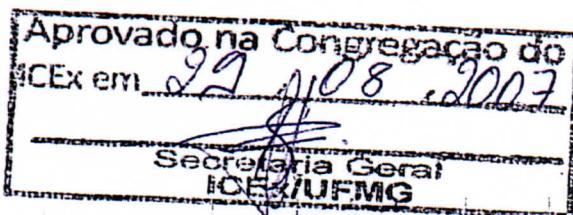
I - Reopção: 70%

II - Rematrícula: 30%

Parágrafo único – será adotado o seguinte procedimento para aplicação destes percentuais:

- a) o número de vagas para Reopção é igual a $0,7 \times$ (número total de vagas), arredondado para o inteiro superior mais próximo;
- b) O número de vagas para Rematrícula é igual ao (número total de vagas - número de vagas para Reopção).

Art. 2º - No caso de haver vagas não preenchidas após a aplicação do procedimento descrito no Art. 1º devido à inexistência de candidatos suficientes para preenchê-las, o mesmo procedimento deverá ser



reaplicado para as vagas restantes até que todas as vagas sejam preenchidas, ou até se esgotarem os candidatos.

Art. 3º As formas e critérios de classificação utilizados na Reopção serão os seguintes:

a) será dada prioridade aos alunos originários dos cursos da área de :

Administração, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica, Estatística, Física, Matemática, Matemática Computacional, Ciências Atuariais.

b) os Candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral Global acumulado de cada um;

c) em caso de empate no item anterior, terá classificação superior o aluno que tiver integralizado mais créditos do currículo-padrão do seu curso de origem.

Art. 4º - As formas e Critérios de classificação utilizados na Rematrícula serão os seguintes:

a) os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral global acumulado de cada um;

b) em caso de empate no item anterior, terá classificação superior o aluno que tiver integralizado mais créditos do currículo-padrão do Curso de Sistemas de Informação, à época do pedido.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2007

Prof. Wagner Meira Júnior

Coordenador do Colegiado Curso de Sistemas de Informação

W.M.J.
Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do ICEx/UFG
Portaria n.º 1641 de 06-06-06
Aprovado "ad referendum"
28.05.07